

AO DEAD

Parecer Nº 115/2022-CI-GAB. P

Processo: 2022/001892635

Assunto: Análise da minuta de contrato nº009/2022 a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a Empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS-EIRELI (CNPJ: 18.431.758/0001-40) – referente à manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise e manifestação desta comissão de controle interno (C.I./GAB. P), para conformidade quanto à aprovação da **minuta do contrato nº 009/2022**, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº **018/2021** – SEGEP e da Ata de Registro de Preços nº**014/2022** – SEGEP, da qual o Gabinete do Prefeito – GAB. P é órgão participante e que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, Ar condicionado do tipo janela, mini centrais split- hi-wall (parede), mini centrais split piso – teto, mini centrais split cassete e mini centrais split torre, instalados nas dependências prediais do gabinete do prefeito e seus núcleos de apoio.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei no 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber”. O Art. 4º, §1º da Lei 8496/06 determina que o responsável pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará ciência ao gestor máximo do órgão, devendo este adotar medidas cabíveis para sua correção.

Esgotadas todas as formas de soluções por parte da Auditoria Geral junto aos órgãos fiscalizados, o responsável pelo órgão central do Sistema dará ciência ao Prefeito, ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

DA ANÁLISE:

De início, cabe ressaltar que os aspectos pertinentes à legalidade do processo do procedimento licitatório na fase interna e externa foram analisados pelo jurídico e controle



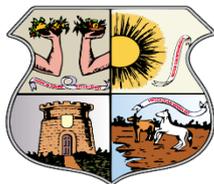
interno da SEGEP (Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento), sendo esta secretaria o órgão gerenciador da ata. Logo, o presente Parecer versa sobre a análise da conformidade dos Atos Administrativos, tais como análise da minuta do contrato nº 009/2022, resultante do Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2021 – SEGEP e da Ata de Registro de Preços nº 014/2022 – SEGEP. O processo foi devidamente autuado e numerado, contendo as seguintes peças fundamentais:

Às fls. 06/17, consta a **Ata de Registro de Preço nº 014/2022 – SEGEP**, onde em sua cláusula segunda – dos órgãos integrantes, 2.1, o **Gabinete do Prefeito está como órgão participante**. A referida Ata tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, ar condicionados tipo janela, mini centrais split-hi-wall (parede) e mini centrais split piso – teto, mini centrais split cassete e mini centrais split torre, na qual se registrou o preço oferecido pela **Empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS-EIRELI (CNPJ: 18.431.758/0001-40)**.

Às fls. 18/277, foram anexados os seguintes documentos referentes ao pregão:

- 1) Fl. 19/20: Extrato da Ata de Registro de Preço, Publicado no DOM;
- 2) Fls. 21/71: Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 018/2021;
- 3) Fls. 72/222: Anexo – A (Equipamentos de refrigeração, localização identificação e características básicas / Tabela I – Resumo de lotes);
- 4) Fls. 223/229: Anexo B (Definições, diretrizes e especificações de serviços);
- 5) Fls. 230/240: Anexo C (Orçamento estimativo do lote);
- 6) Fls. 241/242: Anexo D (Ordem de Serviço);
- 7) Fls. 243/245: Anexo E (Modelo de proposta e planilha de composição de custo unitário);
- 8) Fl. 246: Anexo F (Cálculo das bonificações e despesas indiretas – BDI);
- 9) Fls. 247/248: Anexo G (Encargos Sociais);
- 10) Fls. 249/254: Anexo II (Especificação Técnica, quantitativo estimado e valor máximo admissível);
- 11) Fls. 255/259: Anexo – III (minuta da ata de registro de preços e extrato da ata);
- 12) Fls. 260/277: Anexo IV (Modelo Minuta de contrato)

À fl. 278, O DRM elaborou tabela do GAB. P, na qual consta a discriminação dos itens, quantidades e valores da contratação, referente aos itens 24, 25 e 26 da Ata de Registro de Preço nº 014/2022, considerando os preços da empresa vencedora. Assim, totalizou o valor



global de R\$ 258.348,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Às fls. 279/288, constam as **Certidões de regularidade da Empresa**, assim como à fl. 320 consulta ao SICAF.

Às fls. 290/291-v o NUSP por meio de dotação orçamentária nº 089/2022 em conjunto com o extrato de dotação e quotas liberadas informou a existência de lastro orçamentário no projeto atividade – Gestão dos Contratos de aluguel de imóveis e veículos dentre outros, na categoria de despesas – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** e no projeto atividade – Operacionalização das Ações Administrativas, na categoria de despesa – **Material de Consumo** para atender à custa do Processo nº 2022/001892635, e que a referida despesa deverá ser enquadrada na aludida classificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 33.90.39.17

Projeto Atividade: 2311

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 33.90.30.25

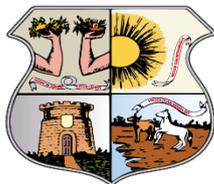
Fonte: 1500000000

Às fls. 293/309, o Núcleo de Contratos e Convênios anexou a **Minuta do Contrato de nº 009/2022** a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a **Empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS-EIRELI (CNPJ: 18.431.758/0001-40)**

Às fls. 313/315 foram anexados dados bancários da empresa, declaração de que não emprega menor e RG e CPF da representante legal.

Às fls. 321/343 foi anexado contrato social e suas alterações.

Ademais, às fls. 317/318, consta o parecer jurídico de nº 128/2022 da assessoria jurídica do gabinete do Prefeito, de lavra da assessora SILVANA C. S. BARRADAS, que **opina pela aprovação da minuta contratual e visualiza condições e requisitos legais autorizativos**



para celebração de contrato com a Empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS-EIRELI (CNPJ: 18.431.758/0001-40), visando a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes e peças de ar condicionado.

DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em tendo sido cumpridas as exigências legais acima mencionadas, **corroboramos com o Parecer Jurídico de nº128/2022 da assessoria do Gabinete do Prefeito** e manifestamo-nos pela **Aprovação da Minuta do Contrato de nº 009/2022**, elaborada pelo Núcleo de Contratos e Convênios (GAB.P), a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS-EIRELI (CNPJ: 18.431.758/0001-40)**.

Cabe ressaltar que após assinatura contratual, o Gabinete do Prefeito, órgão participante da Ata, deverá **encaminhar ofício, cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação**, juntamente com cópia da **nota de empenho** emitida, para controle e acompanhamento do Órgão Gerenciador. Ainda, que sejam observadas as **Certidões de regularidade da empresa durante todo o andamento deste processo e vigência do contrato**, como previsto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, esta Comissão de Controle Interno (C.I) entende que o processo está apto para que seja dado prosseguimento às demais fases subsequentes, **sempre observando e atendendo os requisitos legais**.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém/PA, 11 de maio de 2022.

Maressa Cristina de Alfaia Pinheiro
Membro da Comissão de Controle Interno
Matrícula nº 0561592-012

Raíssa N. F. Gomes da Silva
Membro da Comissão de Controle Interno
Matrícula nº 0554103-010

Natasha de Freitas Ferreira
Presidente da Comissão de Controle Interno
Matrícula nº0529079-011